PROCESSO nº 056/2022
PROCEDIMENTO nº 002/2022
TOMADA DE PREÇO nº 002/2022
CONTRATO n° 056/2022

O MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha - PI, situada na Rua Francisco Alves Mendes, nº 149, Centro, CEP: 64.558-000, CNPJ (MF) Nº 01 .612.574/0001-83 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Karyne Aragão Cansanção**, **CPF N° 985.917.623-04** residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WALCLIDES OLIVEIRA MELO - ME**, com sede e foro na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Benjamin Constant, N° 792, Bairro Centro, CEP 64.280-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.847.677/0001-46, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI, da Tomada de Preço nº 002/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 056/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de Engenharia especializada para prestação de serviços de Perfuração de vários poços tubulares profundos em diversas localidades, todas situadas na Zona Rural do município de Cocal de Telha - PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 056/2022, Procedimento nº 002/2022, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 056/2022, Procedimento nº 002/2022, sob a modalidade Tomada de Preços e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes da ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO/ FPM/ICMS/DEMAE/FUNDEB 30% / RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviço, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O valor contratado é de R$ 345.994,50 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), que será pago mediante prestação dos serviços, além do encaminhamento da fatura e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA OITAVA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:
A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no fornecimento.
Parágrafo único: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada

parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da homologação do presente processo licitatório, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cocal de Telha - PI, 09 de janeiro de 2023.

_____
Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

_____
WALCLIDES OLIVEIRA MELO - ME
CNPJ:06.847.677/0001-46

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____